

Nota Técnica

Setor de Orientação e Fiscalização

Orientação Técnica no 02/2020

A presente orientação técnica tem como objetivo responder à categoria profissional no Estado da Bahia sobre determinações institucionais, no contexto de enfrentamento à pandemia do coronavírus, que configuram como atividades incompatíveis com as competências e atribuições do/a Assistente Social, conforme Lei de Regulamentação da Profissão, ensejando, inclusive, implicações éticas no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social 5a Região, por descumprimento da Lei Federal 8.662/1993.

Este Setor de Orientação e Fiscalização do CRESS BA tomou conhecimento por meio de informações de colegas assistentes sociais, que atuam principalmente na área da assistência social e na saúde, de que estes/as estavam recebendo ordens, no sentido de realizar atividades relacionadas à organização de filas de bancos e lotéricas, bem como relacionadas à aferição de temperatura de cidadãos nas chamadas barreiras sanitárias implementadas por alguns municípios baianos, por parte de gestores/as.

Tais atividades são importantes no combate à pandemia, contudo a serem realizadas por outros/as profissionais. Estas não devem ser escopo do trabalho profissional de assistente social, este/a tendo como parâmetros as normativas citadas anteriormente. O documento Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social – CFESS informa nesse sentido: “As atribuições e competências dos/as profissionais de Serviço Social, sejam aquelas realizadas na política de Assistência Social ou em outro espaço sócioocupacional, são orientadas e norteadas por direitos e deveres constantes no Código de Ética Profissional e na Lei de Regulamentação da Profissão, que devem ser observados e respeitados, tanto pelos/as profissionais, quanto pelas instituições empregadoras.”.

É importante ressaltar que o trabalho do/a Assistente Social deve pautar-se na educação em saúde junto à população usuária no seu espaço sócio-ocupacional e possuir como diretrizes, conforme Artigo 2º do Código de Ética de 1993, a garantia e defesa das prerrogativas profissionais, a autonomia profissional e o livre exercício das atividades inerentes à profissão, além da perspectiva de mobilização da população para conhecimento crítico de sua realidade e construção de estratégias coletivas para sua alteração. Assim, a publicação elaborada pelo CFESS, Parâmetros de Atuação de Assistentes Sociais na Saúde retrata: as ações, nessa direção, apontam para democratização dos espaços de trabalho para atendimento às demandas da população, análise dos determinantes sociais que interferem no processo saúde-doença, socialização de informações através de instrumentos do Serviço Social a serem definidos pelos/as Assistentes Sociais.

Desta forma, fica evidenciado que o enfrentamento à pandemia não justifica determinações institucionais que firam o projeto de profissão construído há 40 anos pela categoria profissional assistente social, materializados na dimensão jurídico-política da profissão, no coletivo de entidades que compõem o Conjunto CFESS/CRESS, na base teórica da profissão.

Ressaltamos assim, algumas atividades que poderão ser desenvolvidas pelos/as Assistentes Sociais, conforme Parâmetros de Atuação de Assistentes Sociais na Área da Saúde, no processo de educação em saúde, também nesse contexto de pandemia:

- Sensibilizar os usuários acerca dos direitos sociais, princípios e diretrizes do SUS, rotinas institucionais, promoção da saúde e prevenção de doenças;
- Democratizar as informações da rede de atendimento e direitos sociais por meio de ações de mobilização da comunidade;
- Realizar atividades socioeducativas nas campanhas preventivas;
- Elaborar e/ou divulgar materiais socioeducativos como folhetos, cartilhas, vídeos, cartazes e outros que facilitem o conhecimento e o acesso dos usuários aos serviços oferecidos pelas unidades de saúde e aos direitos sociais em geral;
- Mobilizar e incentivar os usuários e suas famílias para participar no controle democrático dos serviços prestados.

As ações descritas acima podem ser atribuídas a quaisquer assistentes sociais, independente da área de atuação, conforme colocação das autoras Marina Abreu e Franci Gomes, que nos dão uma direção do trabalho educativo a ser proposto e realizado por Assistentes Sociais nos seus diversos espaços sócio-ocupacionais, seja através do campo da comunicação social, utilizando a linguagem escrita e audiovisual, através da mídia, impulsionando uma consciência crítica da população e também através da produção e sistematização de dados relativos às expressões da questão social, que subsidiem ações inovadoras dessa população no sentido de atendimento das suas necessidades sociais.

Informa-se também que o Código de Ética da Profissão de 1993, em seu Art 4º, ressalta que é vedado ao/à assistente social a transgressão de qualquer preceito deste Código, bem como da Lei de Regulamentação da Profissão, assim, ressaltamos que o desenvolvimento de atividades incompatíveis com o Serviço Social, será objeto de apuração ética pelo Conselho Regional de Serviço Social.

Portanto, cumprindo a função legal que lhe cabe, o CRESS/BA orienta que os/as Assistentes Sociais não realizem ações incompatíveis com as regulamentações profissionais, tendo em vista o compromisso ético-político assumido pela categoria na materialização do Projeto de Profissão, este realizado no cotidiano através de ações educativas relacionadas aos direitos sociais, mobilização popular e promoção de mudanças na realidade social da população usuária.

Desta forma, a COFI deste CRESS BA orienta que profissionais de Serviço Social que estejam sendo obrigados/as a realizar ações que não estão elencadas na Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social, mesmo se posicionando e orientando a gestão/instituição empregadora acerca da irregularidade, deverão informar o fato a este Conselho, a fim de que COFI tome as medidas cabíveis, por meio deste e-mail: fiscalizacao@cress-ba.org.br.

Referências:

BRAZ, Marcelo; TEIXEIRA, Joaquina Barata. O projeto ético-político do Serviço Social. In: Serviço Social, Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília. Disponível em

http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/teixeira-joaquina-barata_-braz-marcelo-201608060407431902860.pdf. Acesso em: 08 de maio de 2020;

ABREU, Marina Maciel; CARDOSO, Franci Gomes. Mobilização Social e práticas educativas. In:

Serviço Social, Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília. Disponível em <http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/zD3ifq80Dt7Az49Q4j7x.pdf>

CFESS. Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10a.

ed. rev. e atual. Brasília: 2012. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 08 de maio de 2020;

____ Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde. Brasília:2010. Disponível:

http://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros_para_a_Atualizacao_de_Assistentes_Sociais_na_Saude.pdf. Acesso em: 08 de maio de 2020;

____ Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Assistência Social. Brasília:2011. Disponível: http://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha_CFESS_Final_Grafica.pdf. Acesso em: 08 de maio de 2020;

TEIXEIRA, Joaquina Barata; BRAZ, Marcelo. O projeto ético-político do Serviço Social. In: Serviço Social, Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília. Disponível em

http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/teixeira-joaquina-barata_-braz-marcelo-201608060407431902860.pdf. Acesso em: 08 de maio de 2020;

 (71) 3322-0421

 www.cress-ba.org.br

 fiscalizacao@cress-ba.org.br

CRESS
Conselho Regional de
Serviço Social da Bahia 